



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DTR



ORDEM DE SERVIÇO DTR-001/2016

Assunto: Institui a atualização monetária das cauções e multas para as Estações Rodoviárias do Estado do Rio Grande do Sul.

O Diretor de Transportes Rodoviários – DAER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº13.423, de 05 de Abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto nº47.199 de 27 de Abril de 2010.

RESOLVE:

Artigo 1º - As cauções passam a ser exigidas nos seguintes valores:

I - Estações Rodoviárias com contrato assinado até 2012:

Estação de Classe Especial	160 UPF-RS	R\$ 2.743,06
Estação de 1ª Categoria	130 UPF-RS	R\$ 2.228,73
Estação de 2ª Categoria	100 UPF-RS	R\$ 1.714,41
Estação de 3ª Categoria	70 UPF-RS	R\$ 1.200,09
Estação de 4ª Categoria	30 UPF-RS	R\$ 514,32

II – Estações Rodoviárias com contrato assinado após 2012:

Estação de Classe Especial	6300 UPF-RS	R\$108.007,83
Estação de 1ª Categoria	1050 UPF-RS	R\$ 18.001,31
Estação de 2ª Categoria	175 UPF-RS	R\$ 3.000,22
Estação de 3ª Categoria	70 UPF-RS	R\$ 1.200,09
Estação de 4ª Categoria	30 UPF-RS	R\$ 600,04

Artigo 2º - As multas são fixadas nos seguintes valores:

Estação de Classe Especial		
Inciso I	120 UPF-RS	R\$ 2,057,29
Inciso II	240 UPF-RS	R\$ 4.114,58
Inciso III	480 UPF-RS	R\$ 8.229,17
Inciso IV	960 UPF-RS	R\$16.458,34

Al.



SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DTR



SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Estação de 1ª Categoria		
Inciso I	40 UPF-RS	R\$ 685,76
Inciso II	80 UPF-RS	R\$ 1.371,53
Inciso III	160 UPF-RS	R\$ 2.743,06
Inciso IV	320 UPF-RS	R\$ 5.486,11

Estação de 2ª Categoria		
Inciso I	14 UPF-RS	R\$ 240,02
Inciso II	28 UPF-RS	R\$ 480,03
Inciso III	56 UPF-RS	R\$ 960,07
Inciso IV	112 UPF-RS	R\$ 1.920,14

Estação de 3ª Categoria		
Inciso I	08 UPF-RS	R\$ 137,15
Inciso II	16 UPF-RS	R\$ 274,31
Inciso III	32 UPF-RS	R\$ 548,61
Inciso IV	64 UPF-RS	R\$ 1.097,22

Estação de 4ª Categoria		
Inciso I	04 UPF-RS	R\$ 68,58
Inciso II	08 UPF-RS	R\$ 137,15
Inciso III	16 UPF-RS	R\$ 274,31
Inciso IV	32 UPF-RS	R\$ 548,61

§1º - Em caso de **reincidência** as multas serão cobradas em dobro.

§2º - Após três reincidências, fica autorizado o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, a instaurar procedimento de Sindicância para averiguação dos fatos.

§ 3º - Em caso de haver sido constatada a prática de irregularidades pelo Concessionário, deverá o DAER/RS instaurar procedimento administrativo, visando cassação da Concessão.

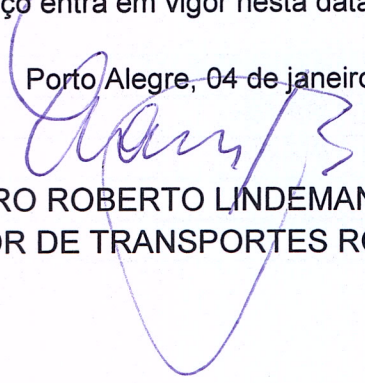
Artigo 3º - Valor da UPF-RS, a partir de janeiro de 2016: R\$17,1441.

Artigo 4º - Os Concessionários e Autorizatários deverão proceder a integralização da caução em até 15(quinze) dias após o recebimento do ofício informando os novos valores.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 04 de janeiro de 2016.


LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN
DIRETOR DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-DTR